ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 9609

Presidente da Mesa Diretora: José Marcos Martins de Freitas

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Não votados e/ou não tramitados

Autoria: Fábio Neves Nunes

Data: 06/08/2019

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 89/2019. (NÃO VOTADO). Dispõe sobre a proibição de comercialização e uso de cerol ou de qualquer material cortante em linhas ou fios usados para empinar pipas e sobre a restrição da venda da linha chilena a menores de 18 anos, e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 26.9 **Posição:** 58 **Número de folhas:** 06

Espécie: PL
Categoria: [illegible]
CX : 26.09
Ord: : 58
Rifle : 04

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 89/2019

AUTOR:

Ver. Fábio neves Nunes

ASSUNTO:

Dispõe sobre a Proibição de Comercialização e Uso de Cerol ou de Qualquer Meterial Cortante em Linhas ou Fios Usados para Empinar Pipas, e a Restrição da Venda da Linha Chilena a Menores de 18 Anos e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

1 -
2 -
3 - **Entrada em 06/08/2019**
4 - **Comissão Legislação e Justiça.**
5 -
6 -
7 -
8 -
9 - Entrada 28/08
10 -

A.S. COMISSÕES 26/08/19

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Projeto de Lei n.º 89 /2019.

"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO E USO DE CEROL OU DE QUALQUER MATERIAL CORTANTE EM LINHAS OU FIOS USADOS PARA EMPINAR PIPAS, E A RESTRIÇÃO DA VENDA DA LINHA CHILENA A MENORES DE 18 ANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Montes Claros decreta:

Art. 1º - Ficam proibidos no município de Montes Claros-MG a produção, a comercialização, e a distribuição de cerol ou de qualquer material cortante usado para empinar pipas.

Parágrafo Único - Entende-se por "cerol", o produto originário da mistura de cola, ou derivados e vidro moído.

Art. 2º – Fica expressamente proibido o uso de cerol ou de qualquer outro material cortante em linhas ou fios usados para empinar pipas, bem como o uso de tais materiais na própria pipa e nas rabiólas da mesma.

Art. 3º – Fica proibido a venda de linha chilena a menores de 18 anos em estabelecimentos comerciais do município.

Art. 4º – Aquele que infringir a presente Lei estará sujeito a apreensão dos objetos além do pagamento de multa à Municipalidade.

Parágrafo Único – Quando se tratar de infrações praticadas por menores, os pais ou responsáveis legais, assumirão as conseqüências dos seus atos, receberão advertência e havendo reincidência estarão sujeitos a multa fixada no art. 4º desta Lei.

Art. 4º – Aos infratores da presente Lei, será aplicada a multa de 02 (Dois) UREF's dobradas na reincidência.

Fábio Neves Nunes
Vereador

Parágrafo Único – Tratando-se de pessoa jurídica, na segunda reincidência, terá o cancelamento do Alvará de Uso e Funcionamento e o estabelecimento será lacrado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 5º – Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal firmar convênio com o Governo do Estado de Minas Gerais objetivando ação conjunta na fiscalização e aplicação da presente lei, por meio da Guarda Municipal, MCTRANS e das Polícias Civil e Militar.

Art. 6º – O Executivo por meio de seus órgãos competente promoverá campanhas educativas e de divulgação dos dispositivos desta Lei em Escolas Municipais, UBS's, outros locais públicos e nos meios de comunicação que julgar conveniente.

Art. 7º – O Poder Executivo ao regulamentar a presente Lei fixará normas e atitudes da fiscalização.

Art. 8º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala de reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros, 05 de agosto de 2019

Fábio Neves Nunes
Vereador Câmara Municipal de Montes Claros

Fábio Neves Nunes
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 06 DE AGOSTO DE 2019
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROJETO DE LEI N° _____ /2019.

Sr. Presidente,

Nobres colegas.

A cidade de Montes Claros-MG, com seus distritos tentam, há vários anos, fiscalizar e coibir a comercialização e o uso do cerol. No entanto, esbarram na ausência de legislação municipal que ampare tal fiscalização. São inegáveis os riscos, transtornos e acidentes causados por pipas. A brincadeira nada tem de inocente quando o assunto é a segurança da população. Além de oferecer riscos a motoqueiros e ciclistas, as linhas podem ainda causar acidentes na rede elétrica, ocasionando interrupções no fornecimento. De acordo o Corpo de Bombeiros, a brincadeira pode tornar-se particularmente perigosa quando é feito uso do cerol, mistura de cola e pó de vidro usada para cortar a linha das outras pipas. O vidro é um condutor de energia e se o fio com cerol encostar na rede elétrica, a pessoa que está empinando a pipa pode morrer eletrocutada. Com o pó metálico é pior ainda. É bom lembrar que faz uso de linhas com cerol, além de colocar em risco a sua própria vida, coloco também direta ou indiretamente de outras pessoas. Já que as pipas podem provocar falta de energia em hospitais, semáforos, cadeias e creches, colocando em risco a vida de muitas pessoas. Além de provocar acidente como cortes profundos, até mesmo levar à morte, a pipa com cerol nas linhas pode transmitir forte descarga elétrica nas pessoas que estiverem empinando próximo às redes de energia. Este projeto visa subsidiar as autoridades na sua atuação.

Sala de reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros, 05 de agosto de 2019

Fábio Neves Nunes

Vereador Câmara Municipal de Montes Claros

Fábio Neves Nunes
Vereador

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 89/2019 QUE "Dispõe sobre a proibição de comercialização e uso de cerol ou de qualquer material cortante em linhas ou fios usados para empinar pipas e a restrição da venda da linha chilena a menores de 18 anos e dá outras providências.", de autoria do Vereador Fábio Neves Nunes.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O presente projeto tem como escopo proibir a comercialização e uso de cerol ou de qualquer material cortante em linhas ou fios usados para empinar pipas e a restrição da venda da linha chilena a menores de 18 anos e dá outras providências.

A princípio o projeto trata de questões de interesse local, porém, interfere na livre iniciativa de atividade econômica, isto porque, art. 1° proíbe a comercialização de qualquer material cortante para empinar pipas, destacando, no parágrafo único do mesmo art. 1° que o cerol de cola, ou derivados e vidro moído, portanto, salvo melhor juízo, a redação dada proibiria a comercialização de vidro moído de forma geral.

Ocorre que o vidro moído não é utilizado apenas para a fabricação de cerol, mas é usado também na construção civil e é um produto da reciclagem de garrafas de vidro, ou seja, não se permitira mais a venda do produto vidro moído obtido através da reciclagem de vidro em nosso Município, o que interferiria diretamente na atividade econômica daqueles que a exploram, o que é vedado pela nossa Constituição Federal.

Em face ao exposto, o Projeto de Lei fere e contraria as disposições constitucionais e seus princípios, pelo que é o mesmo Inconstitucional e, infringe normas superiores ordinárias e complementares, sendo de igual forma, ilegal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 28 de agosto de 2019.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605